

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento base dos cargos de provimento efetivo que compõem os quadros de Agente da Autoridade e de Técnicos de Polícia e os cargos mencionados no art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 15 de março de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base dos cargos de provimento efetivo de Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia, que compõem o quadro de Agente da Autoridade Policial, de Papiloscopista, que compõe o quadro de Técnicos de Polícia e os previstos no art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 15 de março de 1994, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos inativos e pensionistas, conforme as regras e forma de cálculo dos benefícios previdenciários abrangidos pela paridade.

Art. 3º O reajuste concedido por esta Lei será compensado por ocasião de eventual revisão geral que venha a ser concedida aos servidores públicos estaduais no ano de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social e observarão os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e a capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ANEXO ÚNICO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PC
GRUPO POLÍCIA CIVIL
CH: 30 HS

CARGOS	CL	VENC. BASE	G.E. (80%)	GRAT. R. VIDA (100%)	POL. JU- DIC. (70%)	DED. EXC. (70%)	GRAT. T. INT. (70%)	REM. TOTAL
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	A	1.814,56	1.451,65	1.814,56	1.270,19	1.270,19	1.270,19	8.891,35
	B	1.905,30	1.524,24	1.905,30	1.333,71	1.333,71	1.333,71	9.335,96
INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C	2.000,56	1.600,45	2.000,56	1.400,39	1.400,39	1.400,39	9.802,76
	D	2.100,59	1.680,47	2.100,59	1.470,41	1.470,41	1.470,41	10.292,89

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PC
GRUPO POLÍCIA CIVIL EM EXTINÇÃO
CH: 30 HS

CARGOS	CL	VENC. BASE	GRAT. T. INT. (70%)	GRAT. R. VIDA (100%)	POL. JU- DIC. (70%)	DED. EXC. (70%)	REM. TOTAL
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	A	1.814,56	1.270,19	1.814,56	1.270,19	1.270,19	7.439,69
	B	1.905,30	1.333,71	1.905,30	1.333,71	1.333,71	7.811,73
INVESTIGADOR DE POLÍCIA	C	2.000,56	1.400,39	2.000,56	1.400,39	1.400,39	8.202,29
	D	2.100,59	1.470,41	2.100,59	1.470,41	1.470,41	8.612,41
PAPILOSCOPISTA	A	1.814,56	1.270,19	1.814,56	1.270,19	1.270,19	7.439,69
	B	1.905,30	1.333,71	1.905,30	1.333,71	1.333,71	7.811,73
PERITO POLICIAL	C	2.000,56	1.400,39	2.000,56	1.400,39	1.400,39	8.202,29
	D	2.100,59	1.470,41	2.100,59	1.470,41	1.470,41	8.612,41
AUX. TEC. DE POL. CIENTÍFICA	A	1.814,56	1.270,19	1.814,56	1.270,19	1.270,19	7.439,69
	B	1.905,30	1.333,71	1.905,30	1.333,71	1.333,71	7.811,73
MOTORISTA POLICIAL	C	2.000,56	1.400,39	2.000,56	1.400,39	1.400,39	8.202,29
	D	2.100,59	1.470,41	2.100,59	1.470,41	1.470,41	8.612,41

CARGOS	REF.	VENC. BASE
COMISSÁRIO DO INTERIOR (SEDE) S DELEGADO DISTRITAL S S	I	1.761,34
ESCRIVÃO DO INTERIOR S S		

DECRETO Nº 3.311, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Decreto Estadual nº 1.665, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento de contratação de operações de crédito para financiamento de projetos de investimento pelo Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a" da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 1.665, de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. O chamamento público de que trata o §1º do art. 8º deste Decreto poderá ser dispensado:

- I - quando realizado o procedimento, não apresentarem interessados;
- II - para atender a programas criados por órgãos ou entidades da administração pública federal; ou
- III - para celebração de operação de crédito com instituições financeiras oficiais, oriunda de linhas de crédito de desenvolvimento subsidiadas."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 982939

ERRATA

No Decreto de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.528, de 1º de setembro de 2023, que autoriza RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Washington, DC/EUA:

Onde se lê: ..., no período de 6 a 16 de setembro de 2023, ...

Leia-se: ..., no período de 9 a 12 de setembro de 2023, ...

Protocolo: 982944

D E C R E T O Nº 3309, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 10.710.139,89 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.710.139,89 (Dez Milhões, Setecentos e Dez Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978338 - SEOP	01500000001	449052	40.000,00
071011569514987658 - SEOP	01709000025	449051	506.556,80
071011751214897480 - SEOP	01500000001	449093	500.000,00
141012060814918705 - SEDAP	02899000097	339030	1.155.064,10
161011212215097603 - SEDUC	01500100102	444042	1.269.419,00
261010618115028259 - PMPA	01500000001	449052	2.722.099,99
431051133315048950 - FET/PA	01500000001	339037	1.200.000,00
742011236415067602 - UEPA	01599000061	449052	20.000,00
742011236415068869 - UEPA	01500100102	339048	20.000,00
782011957314908699 - FAPESPA	01500000001	339020	150.000,00
792011854114978365 - IDEFLOR-Bio	01500000001	335041	500.000,00
842020927200019028 - FINANPREV	01500000001	339092	420.000,00
871010824415058859 - FEAS	01500000001	334141	1.000.000,00
901011012815078924 - FES	01600000049	339014	40.000,00
901011012815078924 - FES	01600000049	339018	100.000,00
901011012815078924 - FES	01600000049	339030	80.000,00
901011012815078924 - FES	01600000049	339033	40.000,00
901011012815078924 - FES	01600000049	339036	20.000,00
901011012815078924 - FES	01600000049	339039	200.000,00
901011030215078875 - FES	01500100203	339014	407.000,00
901011030515078882 - FES	01600000049	339030	100.000,00
901011030515078882 - FES	01600000049	339033	124.000,00
901011030515078882 - FES	01600000049	339039	96.000,00
TOTAL			10.710.139,89

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114898463 - SEOP	01500000001	339036	540.000,00
071011545114898694 - SEOP	01709000025	449035	30.000,00
071011545115087556 - SEOP	01709000025	444042	100.000,00
071011548214897642 - SEOP	01709000025	449051	326.556,80
071011751214897568 - SEOP	01709000025	449035	20.000,00
071011751214898692 - SEOP	01709000025	449035	30.000,00
141012060814918705 - SEDAP	02899000097	449052	1.155.064,10
161011212215097674 - SEDUC	01500100102	444042	1.269.419,00
261010612212978338 - PMPA	01500000001	449052	811.240,91
261010612615088238 - PMPA	01500000001	449052	477.113,84
261010612815028833 - PMPA	01500000001	449052	30.723,88
261010618115028839 - PMPA	01500000001	449052	500.000,00
261010630315028277 - PMPA	01500000001	449052	803.021,36
261010642215006730 - PMPA	01500000001	449052	100.000,00
431051133315048948 - FET/PA	01500000001	339039	1.200.000,00
742011236415068870 - UEPA	01500100102	339036	20.000,00
742011236415068870 - UEPA	01599000061	339036	20.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	01500000001	339020	150.000,00